

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTÁBEIS

CONTRATADA: FONSECA CONTABILIDADE LTDA., escritório contábil, com sede na Avenida Paulo Roberto Scandar nº 1132, nesta cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CEP 15904-014, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, CRC nº 2SP034127/O-0, com inscrição municipal nº 14834 e no CNPJ sob nº 23.682.756/0001-63, neste ato representado pelo seu responsável Adão Oliveira Fonseca, portador do R.G. 6.426.536 SSP/SP, CPF/MF 551.857.548-34 e no CRC 1SP077992/O-2.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LEONILDO DELFINO DE OLIVEIRA – HORTO DE DEUS, CNPJ 60.255.205/0001-40, situada à Rodovia Dr. Horácio Ramalho, KM 02, Zona Rural, em Taquaritinga/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o sr. José Carlos Vaz de Camargo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaritinga/SP, à Rua General Glicério, 945, portador do CPF 038.289.208-96 e do RG 9.903.995-3 SSP/SP.

Considerando a manutenção da prestação de serviços contábeis da CONTRATADA a CONTRATANTE desde 01/01/2023 por um prazo de um ano, prorrogado automaticamente;

Considerando que o valor dos honorários será de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), por mês.

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do artigo 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRANTE dos seguintes serviços profissionais:

- 1.1 – ÁREA CONTÁBIL – Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 – ÁREA FISCAL – Escrituração dos registros fiscais do ISS e TRIBUTOS FEDERAIS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.3 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA – Manutenção dos registros de empregados, bem como a elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes.

“Confere com o original”

SEDS-PRC-2022/00812

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados, serão recepcionados por meio de protocolos.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 8036/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à contratada os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 616,00** (seiscentos e dezesseis reais), mensais, sendo que os serviços extraordinários ou para contábeis serão somados ao valor básico e será emitida relação e boletos de cobrança via bancária como cobrança registrada ou sem registro, respeitando todas as formalidades inerentes a cobrança de títulos mercantis, inclusive protesto dos mesmos, portanto o serviço interrompido se houver acima de 2 (dois) títulos vencidos. O valor hora combinado será revisto desde que haja necessidade devido à variação do fluxo de serviços ora contratados e variação do IGPM.

4.2 – Além do ajustado na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorário adicional anual, correspondente ao valor mensal vigente no mês de dezembro para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos.

4.3 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente;

- 1) Alteração estatutária;
- 2) Abertura de empresas;
- 3) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS, as quais deverão obedecer ao regime de tempo de concessão pelo órgão competente;
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 5) Homologação junto ao DTR;
- 6) Autenticação/Registro de livros;
- 7) Encadernação de livros;
- 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE e cadastros bancários;
- 10) Administração de parcelamento de débitos;
- 11) Cadastros de qualquer natureza que envolva finalidades comerciais e creditícias alheias aos objetivos contábeis, trabalhistas e fiscais e planilhas financeiras que desvirtuem as constantes de programas administrados que são geradas mensalmente;
- 12) Quaisquer serviços que seja exigido em regime de urgência que não tenha previsão legal para seu cumprimento.
- 13) Transmissão de declarações de DIRF/RAIS/SPED (uma vez ao ano).

“Confere com o original”

SEDS-PRC-2022/00812



4.4 – Reelaboração de guias de recolhimento de tributos e encargos sociais, uma vez não pagas pela contratante.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros e atualização monetária.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito, de 90 (noventa) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

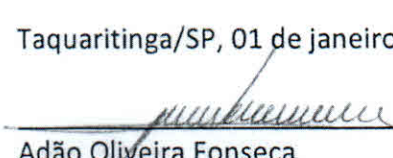
Fica convencionado que todo e qualquer tributos e contribuições lançados em nome da contratante serão protocolados e entregues a mesma para seu efetivo recolhimento desde já isentando a contratada de tal responsabilidade, e que por ventura não venham a ser recolhidos, haverá custo na remissão das guias.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Taquaritinga/SP, 01 de janeiro de 2023

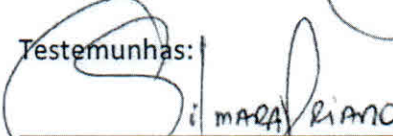


Adão Oliveira Fonseca

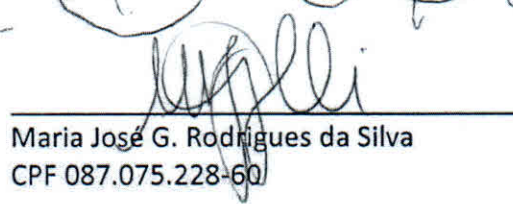


José Carlos Vaz de Camargo

Testemunhas:



Silmara Aparecida Orvato Priano
CPF 167.179.838-41



Maria José G. Rodrigues da Silva
CPF 087.075.228-60

"Confere com o original!"
SEDS-PRC-2022/00812